



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º448/2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 440/2012, DE 15 DE JUNHO DE 2012, (ESTABELECE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NA ÁREA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Aracati, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 440/2012, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Gratificação a que se refere o artigo anterior será atribuída à razão total de 230(duzentos e trinta) pontos variáveis, não acumuláveis mês a mês.

Parágrafo único. A Gratificação constante do caput deste artigo será extensiva a razão de 130(cento e trinta) pontos variáveis a todos os servidores que exercerem função de fiscalização e de 230(duzentos e trinta) pontos aos que exercerem além das funções de fiscalização outros procedimentos fiscais exercidos a nível externo e interno, estabelecidos no Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

